



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.461, de 24 de setembro de 1986.

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação das Leis nºs. 1.439, de 24 de fevereiro de 1986, e 1.446, de 04 de abril de 1986, ficam reajustados em 10 % (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1986, em mais 9% (nove por cento), a partir de 1º de outubro de 1986, e em mais 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de novembro de 1986.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1986.

ANTONIO DE PAQUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/ipr/*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.461,

de 24 de setembro de 1986

SÚMULA:— Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de-

correntes da aplicação das Leis ns. 1.439, de 24 de fevereiro de 1986, e 1.446, de 04 de abril de 1986, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1986, em mais 9% (nove por cento), a partir de 1º de outubro de 1986, e em mais 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de novembro de 1986.

Art. 2º — As despesas execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO
MOREIRA — Prefeito

Antonio de Pádua Tadeu de
Oliveira — Chefe de Gabinete

